



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 876 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 22/12/21 a 24/01/22 <i>Alexandre</i> ASSINATURA DO SERVIDOR

***“Dispõe sobre a criação do Projeto
“Crédito Verde” no âmbito do Município
de Maripá de Minas e dá outras
providências”.***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Maripá de Minas o Projeto “Crédito Verde”, com as seguintes características e objetivos:

- I – Projeto de cunho socioambiental;
- II - Visa a conscientização da população sobre a importância da reciclagem dos resíduos sólidos produzidos no Município;
- III – Busca soluções práticas no sentido de ampliar as ações de reciclagem de resíduos sólidos;
- IV - Incentiva as ações de separação dos resíduos sólidos com a finalidade de reduzir custos com destinação final.
- V – Incentiva a economia local através da utilização do “Crédito Verde”;
- VI – Reforça a renda da população local através da distribuição de créditos financeiros;

Art. 2º - Com base neste Projeto, o Poder Executivo poderá realizar a troca de resíduos sólidos por uma moeda municipal denominada “Crédito Verde”, que posteriormente poderá ser utilizada no comércio local para aquisição produtos alimentícios e bens de consumo de acordo os critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º - Fica criada a moeda municipal denominada de “Crédito Verde” a ser utilizada exclusivamente para pagamento de resíduos sólidos produzidos no âmbito do Município de Maripá de Minas.

§1º - O “Crédito Verde” será uma forma de moeda municipal com valor único, sendo que os munícipes poderão utilizá-la em compras junto aos feirantes e comerciantes do Município que estiverem devidamente cadastrados no Projeto.

§2º - Para o recebimento do “Crédito Verde” serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – O interessado deverá residir no Município e ser maior de 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

II – O interessado deverá fazer a sua inscrição no Projeto junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, apresentando para tanto os seguintes documentos:

- a). Apresentar Cópia CPF e CI;
- b). Apresentar Cópia do título de eleitor;
- c). Apresentar Cópia do comprovante de residência;
- d). Apresentar certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

Art. 4º - Após a efetivação do cadastrado o cidadão participante do Programa passará a ser denominado de “*PARCEIRO VERDE*”, sendo esta a nomenclatura a ser utilizada em todas as etapas e fases do programa.

Art. 6º - Os resíduos sólidos deverão ser entregues diretamente nos ECOPONTOS, onde serão devidamente pesados e avaliados, sendo a quantidade/volume devidamente lançada e registrada junto ao cadastro do interessado, gerando “pontos” que serão transformados em “créditos verdes” a serem trocados junto ao comércio local.

I - No último dia útil de cada mês, será emitido em favor de cada cidadão cadastrado no Programa um certificado digital, constando o total de créditos que o interessado acumulou dentro do período apurado.

II – Cada unidade de “crédito verde” será definida de acordo com o tipo de resíduo sólido coletado, conforme disposições a serem definidas em Decreto expedido pelo Executivo.

III – O valor de cada unidade de “crédito verde” será fixado em moeda nacional, em tabela mensal específica a ser editada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 7º - Para fins de utilização dos “créditos verdes” junto à feira ou no comércio local, o cidadão após devidamente cadastrado na forma do art. 3º desta Lei, receberá gratuitamente da Prefeitura Municipal, na condição de PARCEIRO VERDE, um cartão magnético, que será abastecido com o valor financeiro correspondente aos “créditos verdes” apurados na forma do art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores financeiros contidos no cartão magnético somente poderão ser utilizados na aquisição de produtos na feira municipal e no comércio local, desde que estejam devidamente cadastrados no Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º - O feirante e comerciante que quiserem participar e aderir ao Programa deverão preencher os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

I – realizar cadastro junto a Departamento Municipal de Meio Ambiente, através de formulário próprio;

II – o cadastro será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Apresentar contrato social ou última alteração contratual;
- b). Apresentar Cartão CNPJ;
- c). Apresentar CPF e CI dos sócios;
- d). Apresentar comprovante de regularidade com a fazenda municipal;
- e). Apresentar Alvará de localização;
- f). Apresentar Alvará de funcionamento da Feira Livre;

III – Em caso de Micro Empreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), o interessado deverá apresentar Certidão específica emitida pelos órgãos governamentais.

Art. 9º - O programa “Crédito Verde” criado por esta Lei terá a participação restrita e exclusiva para os moradores, comerciantes e feirantes locais.

Art. 10 - Não poderão ser trocados por “créditos verdes” os seguintes tipos de resíduos:

- I - Resíduos orgânicos;
- II – Resíduos sólidos decorrentes de rejeitos e sobras de atividade industrial;
- III – Resíduos sólidos decorrentes de podas, limpeza de terrenos e corte de arvores;
- IV – Resíduos sólidos decorrentes de rejeitos da construção civil.
- V – Resíduos sólidos decorrentes de produtos eletrônicos;

Art. 11 - Serão implantadas em nível Municipal campanhas, projetos e ações voltadas à educação ambiental, no sentido de orientar e conscientizar a população local sobre a importância da reciclagem, separação e descarte adequado dos resíduos sólidos.

Art. 12 – O desrespeito às regras definidas nesta Lei, poderá provocar a exclusão do cidadão, feirante ou comerciante do Projeto conforme regulamento definido em Decreto do Executivo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 14 - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 15 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua aplicação adequada.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 22 de dezembro de 2021.

VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal

